



## **ESCLARECIMENTOS DO PREGOEIRO**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado via telefone por pretense licitante, esclarecemos que, o item 3 do Anexo I (Termo de Referência)<sup>1</sup> do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 está em desconformidade com o item 9.8 do referido Edital.

E, conforme, ainda, o disposto no item 22.10, quando houver divergência entre as disposições do Edital e seus Anexos, há de prevalecer aquelas constantes no corpo do Edital.

Destarte, as qualificações técnicas que serão exigidas dos licitantes serão aquelas constantes no item 9.8 e seguintes do Edital, *verbis*:

### **9.8. Qualificação Técnica**

9.8.1. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

9.9. *O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.*

9.10. *A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.*

9.10.1. *A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.*

9.11. *Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério*

<sup>1</sup> 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Declaração do fabricante que a proponente é revenda autorizada e está apta a oferecer garantia pelo período de 12 (doze) meses, com firma reconhecida do seu signatário.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Sendo este os esclarecimentos a serem tecidos no momento, aguarde-se a realização da sessão pública de abertura do certame

Tupã, 24 de outubro de 2023

*Émerson Sadayuki Iwami*  
Pregoeiro